



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 22/09/2016 16:50



16/573.240-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31202728663	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163684600284

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	1002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

JUIZ DE FORA
Local

Nome: **WALMER**
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Telefone de Contato: _____

21 Setembro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____ / ____ / ____
Data

_____ / ____ / ____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ / ____ / ____
Data

Sebastião Domingos da Silva
Tão. Cost. Reg. Empresarial
MAT.: 1045518-6

DECISÃO C

Proces

Proces

Proces

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5881728
 EM 04/10/2016.



#A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA -ME#

Protocolo: 16/573.240-7

AH1240901

Presidente da _____ Turma



3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Vogal



9

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME
CNPJ nº. 18.513.903/0001-31 – NIRE 3120272866-3**

WESLEY RIBEIRO CONCOLATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, C. I. nº. M-8.365.613 SSP/MG, CPF 030.845.066-39, data de nascimento 08/11/1976, residente e domiciliado na Rua Vitar Maria de Oliveira nº 536 casa 02, Bairro Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora – MG; e

WALMER RIBEIRO CONCOLATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, C. I. M-5.845.86633 – SSP/MG, CPF 998.605.896-15, data de nascimento 11/01/1974, residente e domiciliado na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 536 casa 01, bairro Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora – MG;

Sendo os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA LTDA ME., com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 536, Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora - MG, cujo Contrato Social de Constituição, encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob NIRE 3120272866-3 em 30/12/1994, CNPJ 18.513.903/0001-31, resolvem promover a presente modificação do seu Contrato Social, para as finalidades específicas de:

1. Alteração do objeto social de conserto de móveis usados com emprego e venda de material de tecidos e plásticos, serviços de capotaria e comércio atacadista de móveis e colchões para: **CONCERTO DE MÓVEIS USADOS COM EMPREGO E VENDA DE MATERIAL DE TECIDOS, PLÁSTICOS, SERVIÇOS DE CAPOTARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E COLCHOES, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS E USADOS.**
2. Consolidação de todas as alterações contratuais havidas até à presente data ao Contrato Social de constituição, já tendo sido o Contrato Social adequado às exigências da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) anteriormente.

Em conseqüência, deliberam introduzir as modificações necessárias para consubstanciar o acima mencionado, pelo que passa o Contrato Social a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME.**

Entre,

WESLEY RIBEIRO CONCOLATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, C. I. nº. M-8.365.613 SSP/MG, CPF 030.845.066-39, data de nascimento 08/11/1976, residente e domiciliado na Rua Vitar Maria de Oliveira nº 536 casa 02, Bairro Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora – MG; e



2

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME
CNPJ nº. 18.513.903/0001-31 – NIRE 3120272866-3

WALMER RIBEIRO CONCOLATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, C. I. M-5.845.86633 – SSP/MG, CPF 998.605.896-15, data de nascimento 11/01/1974, residente e domiciliado na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 536 casa 01, bairro Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora – MG;

Constituiu-se nesta praça de Juiz de Fora – MG, uma sociedade empresária limitada, que atua sob a denominação social de A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME.; e que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE:

A sociedade atua sob a denominação social de A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME., com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 536, Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora - MG;

SEGUNDA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é constituída por prazo indeterminado;

TERCEIRA - DO OBJETO DA SOCIEDADE:

A sociedade explora como objetivo social as atividades de CONserto de Móveis Usados com emprego e venda de material de tecidos, plásticos, serviços de capotaria, comércio atacadista de móveis e colchoes, comércio varejista de móveis novos e usados.

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, subscrito pelos sócios, assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT.QUOTAS	VALOR – R\$	PARTICIPAÇÃO %
WESLEY RIBEIRO CONCOLATO	5.000	5.000,00	50,00
WALMER RIBEIRO CONCOLATO	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); e não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Os sócios declaram, sob as penas da lei, não se acharem incurso em nenhum impedimento legal para o exercício de suas atividades, previstos no Art. 1.011 da retro mencionada Lei;

SEXTA – DAS QUOTAS DE CAPITAL:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o



a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME
CNPJ nº. 18.513.903/0001-31 – NIRE 3120272866-3**

direito de preferência, no caso de algum sócio ceder parte das que possui, inclusive por venda; direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do interessado na alienação;

SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade está a cargo dos sócios, **WESLEY RIBEIRO CONCOLATO** e **WALMER RIBEIRO CONCOLATO** supra identificados, que assinarão distinta e exclusivamente, ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, sempre no interesse da sociedade, inclusive a abertura de contas bancárias de livre movimentação e aplicação financeira ou poupança, respectivas movimentações e encerramento, obtenção de empréstimos bancários e avais no interesse social, ficando vedado o uso da denominação social em atos de favor ou negócios que não sejam de estrito interesse da sociedade ou ao seu objeto, sendo necessária a assinatura conjunta de todos os sócios quando se tratar de operação ou alienação de imóveis;

PARÁGRAFO ÚNICO :

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OITAVA - DAS FILIAIS:

A sociedade poderá abrir outras filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

NONA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE :

Os sócios poderão, de comum acordo a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró labore, respeitadas as limitações legais vigentes;

DÉCIMA – DO DIREITO DO SÓCIO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE:

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade com prévio aviso expresso de 60 (sessenta) dias de antecedência, com pagamento dos haveres, pela sociedade, na mesma condição mencionada na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;

DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS:

O exercício social coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro será levantado um balanço geral; podendo também a sociedade levantar balancetes ou balanços intermediários, no decorrer do exercício social, inclusive para distribuição de lucros;



2

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME
CNPJ nº. 18.513.903/0001-31 – NIRE 3120272866-3**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERNATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DOS
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E REGISTROS CONTÁBEIS:**

Alternativamente, ao invés dos demonstrativos financeiros mencionados no “caput” da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA acima, e também para substituir os registros contábeis tradicionais na forma dos livros Diário e Razão, a sociedade poderá optar pelo Livro Caixa ou outros procedimentos e demonstrativos legalmente permitidos;

DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE

Os lucros apurados pelos balanços gerais sociais ou através de balanços ou balancetes intermediários levantados no decorrer do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ou não ao número de quotas de capital que cada um possuir, ou retidos em conta própria do Patrimônio Líquido, inclusive para fins de aumento do capital social; enquanto que os prejuízos porventura apurados pelas referidas demonstrações financeiras serão assumidos pelos sócios proporcionalmente ou não ao número de quotas de capital que cada um possuir, ou registrados em conta própria no Patrimônio Líquido, a fim de serem destinados pelos referidos sócios;

**DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE DE
SÓCIOS:**

A sociedade não se dissolverá em decorrência de falecimento, interdição ou incapacidade qualquer dos sócios; e os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, realizado à época do evento, e serão pagos aos herdeiros ou sucessores legais em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, por prazo a ser estabelecido à época do ocorrido, de conformidade com as reais possibilidades financeiras da sociedade. Quanto aos direitos do sócio interditado ou incapacitado serão pagos da mesma forma, aplicando as regras desta cláusula no que couber;

DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade poderá ser liquidada a qualquer tempo, por livre consentimento entre os sócios ou por motivo de ordem legal;

DÉCIMA QUINTA – DO JUÍZO ARBITRAL:

No caso de divergências entre os sócios, é facultada a utilização do JUÍZO ARBITRAL, devendo, para tanto, cada parte divergente indicar o seu árbitro dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, e estes indicarem um terceiro para desempatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguintes à aceitação de sua indicação, a fim de que a pendência seja equitativamente resolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à instalação do Tribunal Arbitral. Da constituição do mesmo, bem como de todos os seus atos (constituição, instalação, partes, assunto, decisão e tudo o mais), serão lavradas atas circunstanciais e firmadas por todos os interessados no fato e pelos árbitros, de cuja decisão não caberá nenhum apelo; atas que serão aptas para serem registradas no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ou onde necessário for, e com força de lei entre as partes, e deverão ser aceitas, acatadas e respeitadas pelas partes, ficando expressamente consignado;



9

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A RENOVADORA DE ESTOFADOS JF LTDA ME
CNPJ nº. 18.513.903/0001-31 – NIRE 3120272866-3**

DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA SUPLETIVA:

Este contrato foi elaborado de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), e será regido, supletivamente, pelas normas da sociedade simples;

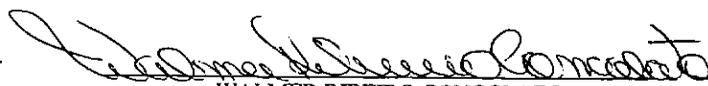
DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, como o competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas que deste contrato resultar, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

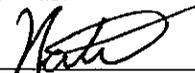
E assim, por estarem justos e contratados, os sócios se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem os termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo uma Via deste instrumento destinada ao arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

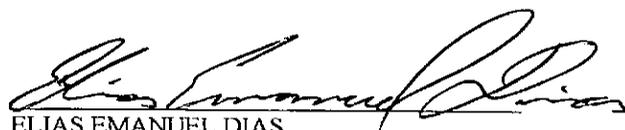
Juiz de Fora (MG), 01 de setembro de 2016


WESLEY RIBEIRO CONCOLATO
CPF 030.845.066-39


WALMER RIBEIRO CONCOLATO
CPF 998.605.896-15

Testemunhas:


NATALIA WOLKARTT TEIXEIRA
CPF: 065.893.026-50


ELIAS EMANUEL DIAS
CPF: 061.986.736-18

